



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS BENS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, no âmbito do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, previsto na Portaria nº 94/2019 de 28 de março que procedeu à primeira alteração da Portaria nº 113/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, e às crianças da educação pré-escolar do Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Helena Pinto, Chefe de Divisão da Divisão da Educação, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.



2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é ao longo do ano letivo 2021/2022, num período de 30 semanas (excluindo as interrupções letivas).
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;

¹ Quando aplicável



- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.



3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual constea situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e



- informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
 3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª**Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



**Cláusulas especiais
do caderno de encargos**

Cláusula 19.ª

Objeto

É objeto do presente contrato a aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, no âmbito do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, previsto na Portaria nº 113/2018 de 30 de abril e respetivas alterações previstas na Portaria nº 94/2019 de 28 de março, e às crianças da educação pré-escolar do Município de Guimarães.

Cláusula 20.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de €66.912,00 (sessenta e seis mil novecentos e doze euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 21.ª

Compromissos do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, e na **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos constituem compromissos do adjudicatário:
 - a. a entrega do bem identificado na proposta;
 - b. a entrega semanal dos produtos acondicionados por turma em caixa em cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1º ciclo, sem qualquer acréscimo de custo para o adjudicante;
 - c. a menção em cada fatura da referência do procedimento e do respetivo número de compromisso;
 - d. a entrega da correspondente guia de remessa por fatura (documentos originais), contendo, obrigatoriamente, a designação dos frutos/hortícolas/bananas, quantidades fornecidas (unidades) e respetivo peso em kg, **devidamente assinadas e datadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino;**
 - e. as faturas respeitantes ao 1.º ciclo deverão ser ainda acompanhadas de cópia do(s) respetivo(s) certificado(s) comprovativo(s) de fornecimento de fruta/hortícolas/bananas que obedeça aos regimes públicos de qualidade certificada de Produção Integrada, de Modo de Produção Biológico, de Denominação de Origem Protegida, de Indicação Geográfica Protegida ou de Proteção Integrada;
 - f. o fornecimento mínimo de 50% de fruta/hortícolas que obedeça aos regimes públicos de qualidade certificada de Produção Integrada, de Modo de Produção Biológico, de Denominação de Origem Protegida, de Indicação Geográfica Protegida ou de Proteção Integrada;
 - g. a reposição de repor as peças de fruta que estejam impróprias para consumo **no prazo máximo de 48h;**



2. Em caso de discordância por parte do Município de Guimarães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 22.ª**Produtos elegíveis – fornecimento fruta, produtos hortícolas e bananas**

1. O bem objeto do contrato deve ser fornecido aos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1º ciclo constantes do **Anexo A1** ao presente Caderno de Encargos.
2. A distribuição de produtos deverá ser realizada durante 30 semanas, em quantidade correspondente a duas distribuições por semana, a efetuar em dias distintos, no horário entre 9h00 e as 16h30.
3. A porção de fruta/hortícolas e bananas deverá obrigatoriamente ter o peso de 100gs.
4. A obrigatoriedade de cumprimento de todas as normas higieno-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato.
5. A relação de produtos a fornecer é a seguinte:
 - a) maçã;
 - b) pera;
 - c) clementina;
 - d) tangerina;
 - e) laranja;
 - f) cereja;
 - g) uvas;
 - h) ameixa;
 - i) pêssago;
 - j) quivi;
 - k) dióspiro;
 - l) anona;
 - m) cenoura (em rodela ou palitos);
 - n) tomate (na variedade cereja);
 - o) banana
6. É de **caracter obrigatório a distribuição mínima** de cada uma das variedades de frutas/hortícolas e bananas ao longo do ano letivo estipuladas na tabela seguinte:

Produto elegível	N.º mínimo de fornecimentos/variedade
Clementina	6 x
Laranja	6 x
Banana	4 x/período
Cereja	1 x
Uvas	2 x



Ameixa	2 x
Pêssego	2 x
Cenoura	1 x
Tomate cereja	1 x

- a. a fruta não constante da tabela anterior não obedece a distribuições mínimas;
 - b. não é permitida a entrega da mesma variedade de fruta **em duas semanas consecutivas**.
7. Atendendo à imprevisibilidade do funcionamento das atividades letivas inerente a pandemia COVID-19, a entidade adjudicante efetuará encomendas apenas quando se verificar que as atividades letivas para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo funcionam em regime presencial.
 8. A disponibilização dos produtos deve permitir, no período de 30 semanas, que:
 - a. sejam distribuídos produtos frescos, de colheita recente, por forma a ser respeitada a sazonalidade, em adequado estado de maturação e de tamanho uniforme. Serão rejeitadas as frutas que se apresentem deterioradas ou revelem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confira aspeto desagradável e que lhes diminuam o seu valor comercial
 - b. nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições.
 9. A lista de frutos/hortícolas/bananas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o Município de Guimarães e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município.
 10. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário após o início do contrato, a informação relativa os dados ao número de alunos por turma e por escola, que poderá ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato sempre que haja alterações na constituição das turmas.
 11. Em cada estabelecimento de educação e ensino, os produtos destinados às crianças da educação pré-escolar deverão ser entregues em separado dos destinados aos alunos do 1º ciclo.
 12. A cada aluno/criança corresponderá o número de unidades, constantes do **Anexo C**.

Cláusula 23.ª

Regras de acondicionamento e transporte dos produtos

1. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas individualizadas por turma, não reutilizáveis com as seguintes características:
 - a. Papel canelado com gramagem padrão de 365;
 - b. Dimensões: 340mmx285mmx190mm;
 - c. Cobertura interior: Kraft branco;
 - d. Cobertura exterior: Kraft liner;
 - e. Reforço (selada) na parte inferior;
 - f. Com tampa para fechar;



- g. A caixa poderá conter no exterior ilustrações a cores alusivas ao tema (sendo que as mesmas carecem de aprovação da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Guimarães);
- h. Etiqueta em formato retangular (65mm de largura e 105mm de comprimento) com:
- identificação do Agrupamento de Escolas;
 - da escola;
 - da turma;
 - do número de alunos;
 - número de peças de hortofrutícolas;
 - conter as menções: "Financiado pela Comunidade Europeia no âmbito do Regime de Fruta Escolar"; "Produto selecionado, devidamente higienizado e pronto a consumir";
 - logótipo da Autarquia;
 - poderão ser admitidas outras inscrições propostas pelo adjudicatário, desde que aprovadas pela entidade adjudicante.
2. As caixas referidas no número anterior deverão ser produzidas de acordo com o definido no Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento e do Conselho de 27 de outubro, relativo aos tipos de papel e cartões permitidos a entrar em contacto com géneros alimentícios.
3. Em cada caixa deverá ser acondicionado o número de peças de hortofrutícolas correspondentes ao número de crianças/alunos da turma a que se destina.
4. Cada caixa deve conter **apenas produtos da mesma variedade**. Estes devem estar isentos de folhas.
5. Os frutos e hortícolas têm obrigatoriamente de serem entregues já higienizados, prontos a consumir.
6. Os veículos utilizados para o transporte devem ser mantidos limpos e em boas condições, de modo a evitar a contaminação dos produtos alimentares e concebidos de forma a permitir uma correta limpeza e/ou desinfeção.
7. As caixas de carga dos veículos não devem transportar produtos alimentares distintos.
8. Sempre que os veículos e/ou os contentores tiverem sido utilizados para o transporte de produtos que não produtos alimentares é obrigatório proceder-se a uma limpeza adequada entre os carregamentos, de forma a evitar o risco de contaminação.
9. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de molde a minimizar o risco de contaminação.

Cláusula 24.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante em cada um dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou ensino básico do 1º ciclo, constantes do **Anexo A1**, será o respetivo Coordenador ou o elemento designado pelo Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas.



Cláusula 25.ª

Termos de desempenho

O adjudicatário deverá respeitar a legislação em vigor relativa ao Regime de Fruta Escolar, designadamente, Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, Regulamento de Execução (UE) 2017/ 39 da Comissão e o Regulamento Delegado (EU) 2017/40 da Comissão, ambos de 3 de novembro de 2016, Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril e Portaria n.º 94/2019 de 28 de março.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Américo Bragança

**ANEXO A1 – LOCAL DE ENTREGA
RÉGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022**

Escola Básica de Agostinho da Silva/Abação Rua S. Tomé 4810-815 Abação – Guimarães	☎ 253 522 211
Escola Básica de Cruzeiro/Calvos Rua Santo André 4810-616 Calvos – Guimarães	☎ 253 541 740
Escola Básica de Soutelo/Pinheiro Rua da Escola 4800-723 Pinheiro – Guimarães	☎ 253 523 978
Escola Básica de Lacete/Tabuadelo Rua de S. José 4835-463 Tabuadelo – Guimarães	☎ 253 565 959
Escola Básica de Ucha de Baixo/S. Faustino Rua 25 de Abril 4815-001 S. Faustino – Guimarães	☎ 253 581 026
Escola Básica de Poças/Airão Sta. Maria Rua da Escola 4805-479 Airão Sta. Maria – Guimarães	☎ 252 991 040
Jardim de Infância de Roupeire/Airão S. João Rua de Roupeire, 100 4800-742 Airão S. João – Guimarães	☎ 252 996 841
Escola Básica de Roupeire/Airão S. João Rua Casas Novas, 223 4805-493 Airão S. João – Guimarães	☎ 252 996 840
Escola Básica de Casais/Brito Rua das Escolas Primárias 4805-020 Brito – Guimarães	☎ 253 571 804
Escola Básica de Ronfe Alameda Professor Abel Salazar 4805-374 Ronfe – Guimarães	☎ 253 533 080
Escola Básica de Vinha/Atães Rua da Escola 4800-248 Atães – Guimarães	☎ 253 552 088
Escola Básica de S. Torcato Rua Família Faria de Abreu 4800-874 S. Torcato – Guimarães	☎ 253 552 008
Escola Básica de Bela Vista/Selho S. Lourenço Rua António Gomes Marinho 4800-144 Selho S. Lourenço – Guimarães	☎ 253 552 847
Escola Básica de Santa Luzia/Azurém Rua Teixeira Pascoais - Quinta 4800-073 Azurém – Guimarães	☎ 253 517 452



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Domingos Bragança

**ANEXO A1 – LOCAL DE ENTREGA
RÉGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022**

Escola Básica de Pégada/Azurém Rua da Pégada 4800-058 Azurém – Guimarães	☎ 253 517 449
Escola Básica de Monte Largo/Azurém Rua D. Maria I 4800-052 Azurém – Guimarães	☎ 253 418 088
Escola Básica de Infantas Rua 25 de Abril 4810-690 Infantas – Guimarães	☎ 253 541 720
Escola Básica de S. Romão/Mesão Frio Rua S. Romão 4810-237 Mesão Frio – Guimarães	☎ 253 431 381
Escola Básica de Cruz D'Argola/Mesão Frio Urb. Cruz D'argola 4810-222 Mesão Frio – Guimarães	☎ 253 432 471
Escola Básica de Outeiro/Serzedo Rua S. Miguel 4810-858 Serzedo – Guimarães	☎ 253 542 022
Escola Básica do Pinheiral Rua Banda de Música - Apartado 4054 4805-155 Caldelas – Guimarães	☎ 253 471 824
Escola Básica de Charneca/Caldelas Rua do Pinhal 4800-078 Caldelas – Guimarães	☎ 253 471 483
Escola Básica de Passal/Longos Lugar da Murteira 4805-206 Longos – Guimarães	☎ 253 471 786
Escola Básica de Vileite/Sande S. Clemente Rua Domingos Da Silva, 72 4800-730 Sande S. Clemente – Guimarães	☎ 253 471 375
Escola Básica de Agrolongo/Sande S. Lourenço Rua Castro Sobroso 4805-583 Sande S. Lourenço – Guimarães	☎ 253 578 795
Escola Básica de Igreja/Sande S. Martinho Rua Padre António F. Ribeiro, 359 4805-511 Sande S. Martinho – Guimarães	☎ 253 574 929
Escola Básica de Couto/Barco Rua da Escola - Couto 4805-016 Barco – Guimarães	☎ 253 472 250
Escola Básica de Serrado/Briteiros Sta. Leocádia Rua do Serrado 4805-454 Briteiros Sta. Leocádia – Guimarães	☎ 253 578 793



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Domingos Bragança

**ANEXO A1 – LOCAL DE ENTREGA
RÉGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022**

Escola Básica de Fafião/Briteiros Sto. Estevão Rua do Bocage 4805-481 Briteiros Sto. Estevão – Guimarães	☎ 253 579 324
Escola Básica de Igreja/Briteiros S. Salvador Rua da Igreja 4805-448 Briteiros S. Salvador – Guimarães	☎ 253 572 735
Escola Básica de Paço/Donim Rua da Escola 4805-180 Donim – Guimarães	☎ 253 573 159
Jardim de Infância de Penela/Souto Sta. Maria Rua N.º Sr.ª De Fátima 4800-256 Souto Sta. Maria – Guimarães	☎ 253 572 853
Escola Básica de Penela/Souto Sta. Maria Rua D. Elvira Cruz Gonçalves 4800-675 Souto Sta. Maria – Guimarães	☎ 253 572 950
Escola Básica de Salgueiral/Creixomil Praça Gomes Eanes De Zurara 4835-055 Creixomil – Guimarães	☎ 253 524 390
Escola Básica de Alto da Bandeira/Creixomil Rua Professora Maria Amélia Maia 4835-014 Creixomil – Guimarães	☎ 253 415 162
Escola Básica de Mascotelos Rua da Liberdade 4835-132 Mascotelos – Guimarães	☎ 253 522 892
Escola Básica de Teixugueira/Silvares Rua da Ponte Nova 4835-434 Silvares – Guimarães	☎ 253 535 444
Escola Básica de Candoso S. Martinho Rua de Sernande 4835-393 Candoso S. Martinho – Guimarães	☎ 253 535 454
Escola Básica de Cruzeiro/Gondar Rua Calvário 4835-547 Gondar – Guimarães	☎ 253 534 723
Escola Básica de Selho S. Cristovão Rua da Muda 4835-278 Selho S. Cristovão – Guimarães	☎ 253 534 755
Escola Básica de Pevidém Rua da Circunvalação 4835-539 Selho S. Jorge – Guimarães	☎ 253 533 300
Escola Básica de Eirinha/Serzedelo Rua Grupo Desportivo, 81 4765-533 Serzedelo – Guimarães	☎ 253 534 640



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Domingos Bragança

**ANEXO A1 – LOCAL DE ENTREGA
RÉGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022**

Escola Básica de Conceição/Fermentões Lugar de Nossa Sra. da Conceição 4800-166 Fermentões – Guimarães	☎ 253 513 597
Escola Básica de Caneiros/Fermentões Rua de Caneiros 4800-080 Fermentões – Guimarães	☎ 253 557 207
Escola Básica de Motelo/Fermentões Av. Padre João Fernandes Machado 4800-177 Fermentões – Guimarães	☎ 253 556 041
Escola Básica de Telhado/Pencelo Lugar do Telhado 4800-110 Pencelo – Guimarães	☎ 253 557 339
Escola Básica de S. Roque/Costa Rua 25 de Abril 4800-042 Costa – Guimarães	☎ 253 418 781
Escola Básica de Oliveira Do Castelo Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira 4810-274 Oliveira Do Castelo – Guimarães	☎ 253 513 818
Escola Básica de Aula/Conde Avenida Jacinto Monteiro 4815-015 S. Martinho Do Conde – Guimarães	☎ 253 561 048
Escola Básica de Monte/Guardizela Lugar do Monte 4765-444 Guardizela – Guimarães	☎ 252 981 274
Escola Básica de Carreiro/Lordelo Rua do Carreiro, 86 4815-182 Lordelo – Guimarães	☎ 252 872 609
Escola Básica de Vermis/Moreira Cónegos Rua de Fermiz 4815-340 Moreira Cónegos – Guimarães	☎ 253 562 911
Escola Básica de Polvoreira Rua Quinta do Vale 4810-294 Polvoreira – Guimarães	☎ 253 524 721
Escola Básica de Arrau/Nespereira Rua Visconde do Paço 4835-520 Nespereira – Guimarães	☎ 253 587 853
Escola Básica de Urgezes Avenida da Igreja 4810-490 Urgezes – Guimarães	☎ 253 438 360
Escola Básica de Cerca Paço/Prazins Sta. Eufémia Rua Padre João Moreira Leite 4800-611 Prazins Sta. Eufémia – Guimarães	☎ 253 578 791



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Domingos Bragança

**ANEXO A1 – LOCAL DE ENTREGA
RÉGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022**

Escola Básica de Túlha Velha/Corvité Rua Padre António Matos, 107 4800-501 Corvité – Guimarães	☎ 253 575 109
Escola Básica de Ponte Rua dos Moinhos 4805-283 Ponte – Guimarães	☎ 253 570 425
Escola Básica de Além/Sande Vila Nova Rua da Escola 4800-566 Sande Vila Nova – Guimarães	☎ 253 575 119
Escola Básica de Deserto/Prázins Stó. Tirso Lugar do Deserto 4800-703 Prázins Stó. Tirso – Guimarães	☎ 253 573 189



ANEXO C - Nº DE CRIANÇAS E ALUNOS POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E/OU ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO
REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e/ou Ensino Básico do 1º Ciclo	Nº Crianças/Alunos		Quantidade a fornecer - Ano letivo 2021/2022 - (30 semanas)		
	Pré-Escolar	1º Ciclo	Pré-Escolar	1º Ciclo	Total
Escola Básica de Agostinho da Silva/Abação	25	38	1.500	2.280	3.780
Escola Básica de Cruzeiro/Calvos	25	34	1.500	2.040	3.540
Escola Básica de Soutelo/Pinheiro	18	28	1.080	1.680	2.760
Escola Básica de Lacete/Tabuadelo	50	65	3.000	3.900	6.900
Escola Básica de Ucha de Baixo/S. Faustino	25	40	1.500	2.400	3.900
Escola Básica de Poças/Airão Sta. Maria	38	70	2.280	4.200	6.480
Jardim de Infância de Roupeire/Airão S. João	15		900	0	900
Escola Básica de Roupeire/Airão S. João		25	0	1.500	1.500
Escola Básica de Casais/Brito	45	160	2.700	9.600	12.300
Escola Básica de Ronfe	45	170	2.700	10.200	12.900
Escola Básica de Vinha/Atães	25	50	1.500	3.000	4.500
Escola Básica de de S. Torcato	90	140	5.400	8.400	13.800
Escola Básica de Bela Vista/Selho S. Lourenço	25	82	1.500	4.920	6.420
Escola Básica de Sta Luzia/Azurém	50	240	3.000	14.400	17.400
Escola Básica de Pégada/Azurém		108	0	6.480	6.480
Escola Básica de Monte Largo/Azurém		102	0	6.120	6.120
Escola Básica de Infantas	30	50	1.800	3.000	4.800
Escola Básica de S. Romão/Mesão Frio	25	122	1.500	7.320	8.820
Escola Básica de Cruz D'Argola/Mesão Frio	25	150	1.500	9.000	10.500
Escola Básica de Outeiro/Serzedo	40	60	2.400	3.600	6.000
Escola Básica do Pinheiral	72	150	4.320	9.000	13.320
Escola Básica de Charneca/Caldelas	50	105	3.000	6.300	9.300
Escola Básica de Passal/Longos	42	42	2.520	2.520	5.040
Escola Básica de Vieite/Sande S. Clemente	38	48	2.280	2.880	5.160
Escola Básica de Agrolongo/Sande S. Lourenço	25	42	1.500	2.520	4.020
Escola Básica de Igreja/Sande S. Martinho	25	87	1.500	5.220	6.720



ANEXO C - Nº DE CRIANÇAS E ALUNOS POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E/OU ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO
REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e/ou Ensino Básico do 1º Ciclo	Nº Crianças/Alunos		Quantidade a fornecer - Ano letivo 2021/2022 - (30 semanas)		
	Pré-Escolar	1º Ciclo	Pré-Escolar	1º Ciclo	Total
Escola Básica de Couto/Barco	50	78	3.000	4.680	7.680
Escola Básica de Serrado/Briteiros Sta. Leocádia	22	30	1.320	1.800	3.120
Escola Básica de Fafião/Briteiros Sto. Estevão	22	44	1.320	2.640	3.960
Escola Básica de Igreja/Briteiros S. Salvador	40	45	2.400	2.700	5.100
Escola Básica de Paço/Donim	25	40	1.500	2.400	3.900
Jardim de Infância de Penela/Souto Sta. Maria	25		1.500	0	1.500
Escola Básica de Penela/Souto Sta. Maria		40	0	2.400	2.400
Escola Básica de Salgueiral/Creixomil		125	0	7.500	7.500
Escola Básica de Alto da Bandeira/Creixomil	50	190	3.000	11.400	14.400
Escola Básica de Mascotelos	50	92	3.000	5.520	8.520
Escola Básica de Teixugueiras/Silvares	25	45	1.500	2.700	4.200
Escola Básica de Candoso S. Martinho		100	0	6.000	6.000
Escola Básica de Cruzeiro/Gondar	24	65	1.440	3.900	5.340
Escola Básica de Selho S. Cristovão		85	0	5.100	5.100
Escola Básica de Pevidém	50	165	3.000	9.900	12.900
Escola Básica de Eirinha/Serzedelo		60	0	3.600	3.600
Escola Básica de Conceição/Fermentões	25	40	1.500	2.400	3.900
Escola Básica de Caneiros/Fermentões	25	40	1.500	2.400	3.900
Escola Básica de Motelo/Fermentões		100	0	6.000	6.000
Escola Básica de Telhado/Penselo		30	0	1.800	1.800
Escola Básica de S. Roque/Costa	25	100	1.500	6.000	7.500
Escola Básica de Oliveira do Castelo		350	0	21.000	21.000
Escola Básica de Aula/Conde	50	110	3.000	6.600	9.600
Escola Básica de Monte/Guardizela	25	84	1.500	5.040	6.540
Escola Básica de Carreiro/Lordelo	25	85	1.500	5.100	6.600
Escola Básica de Vermis/Moreira de Cónegos	25	90	1.500	5.400	6.900
Escola Básica de Quinta do Vale/Polvoreira	48	100	2.880	6.000	8.880
Escola Básica de Arrau/Nespereira	25	80	1.500	4.800	6.300
Escola Básica de Urgezes	78	135	4.680	8.100	12.780



ANEXO C - Nº DE CRIANÇAS E ALUNOS POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E/OU ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO
REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e/ou Ensino Básico do 1º Ciclo	Nº Crianças/Alunos		Quantidade a fornecer - Ano letivo 2021/2022 - (30 semanas)		
	Pré-Escolar	1º Ciclo	Pré-Escolar	1º Ciclo	Total
Escola Básica de Cerca do Paço/Prazins Sta. Eufémia	25	75	1.500	4.500	6.000
Escola Básica de Tulha Velha/Corvite	25	40	1.500	2.400	3.900
Escola Básica de Ponte	120	210	7.200	12.600	19.800
Escola Básica de Além/Sande Vila Nova		75	0	4.500	4.500
Escola Básica de Deserto/Prazins Sto. Tirso	24	38	1.440	2.280	3.720
TOTAL	1.776	5.194	106.560	311.640	418.200